



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo - CICT

GTJ
Fls. 04
Rub. 01

Parecer nº 027/2019/CICT – OS. 0111

PROCOLO: 4336/2019

PROCESSO: 1134/2019

Referente ao PL 617/2019 que “Regulamenta o uso e a disponibilidade de patinetes elétricos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado

Carlos Avelane

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/06/2019, colocada em pauta no dia 12/06/2019, com cumprimento de pauta em 25/06/2019, após foi encaminhada para esta comissão permanente em 28/06/2019 que a recebeu no dia 01/07/2019 (fls. 02 e 03v).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 617/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos, que Regulamenta o uso e a disponibilidade de patinetes elétricos no Estado de Mato Grosso.

O parlamentar justificou sua proposta destacando que:

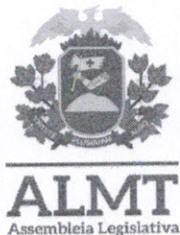
“A ascensão de sistema de compartilhamento de bicicletas mostrou o potencial de empresas que investem em mobilidade limpa, prática e alternativa para os viajantes urbanos. Na trilha desse modal, surgem os patinetes elétricos, também chamados de scooters e acionados a partir de aplicativo específico, como uma alternativa mais prática para percorrer curtas distâncias.”



Comissão de Indústria, Comércio e Turismo – CICT

Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso

AB



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo - CICT

Fls. 05
Rub. [assinatura]

Essa modalidade de transporte vem se popularizando em diversos países e já se espalha por muitas capitais no Brasil. Apesar de existirem pontos privados nos quais os patinetes elétricos ficam estacionados, eles podem ser pegos ou deixados em qualquer estação. Isso porque o serviço de compartilhamento desses patinetes ocorre, em geral, no sistema dockless, ou seja, fora de estações pré-definidas. Onde já estão disponibilizados, das 8h às 20h. Após esse período, a empresa responsável recolhe os patinetes para recarga, manutenção e limpeza.

Apesar dos patinetes elétricos estarem sendo vistos como opção de mobilidade ágil e ecologicamente correta, se desperta, simultaneamente, preocupações que demandam a necessidade de regulamentação do seu uso pelas vias urbanas, sobretudo, em razão dos riscos envolvendo o uso, o trânsito e o convívio com diferentes modais.”

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

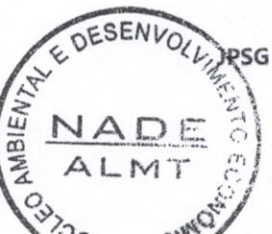
É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.



Comissão de Indústria, Comércio e Turismo – CICT

Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso

[assinatura]

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato. Diante disso, conclui-se de que tal proposição é oportuna, visto a rápida popularização dos transporte urbanos compartilhados, a necessidade de apoio às políticas de mobilidade sustentável e a crescente demanda por opções de transporte que priorizem a preservação do meio ambiente, os avanços tecnológicos empregados na construção de veículos.

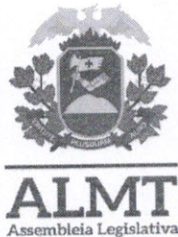
Além de oportuno, vê-se de grande relevância social o presente projeto, por se tratar bem da utilização de novas fontes de energia e novas unidades motoras aplicadas de forma acessória em bicicletas, e em evolução ao conceito inicial de ciclomotor.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público, que refere-se ao "bem geral"; conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo.

Algumas cidades já estão atentas às mudanças na cultura de deslocamento urbano como no caso de São Paulo. Em janeiro, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes criou um grupo de trabalho para iniciar estudos e conduzir o processo de regulamentação do sistema de compartilhamento de patinetes elétricos. O órgão está em contato com as prefeituras de Nova York e Paris, expoentes mundiais do sistema compartilhado, para analisar as experiências dessas cidades, mapear as potencialidades desses veículos e elaborar uma construção de normas e condutas com a participação do mercado e da sociedade.

Em Porto Alegre, começou em fevereiro um período experimental de três meses do serviço de aluguel de patinetes elétricos. A iniciativa se baseia em decreto municipal que possibilita ao poder público o teste de novas tecnologias que contribuam para soluções inovadoras para cidade. Após esse período de testes, a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) da capital gaúcha vai analisar as possibilidades de regulamentação do serviço na cidade.

Na Alemanha, o uso desse tipo de veículo vem se popularizando, embora não com a mesma voracidade como no Brasil. Por essa razão, o ministro dos



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo - CICT

CITJ
Fis. 07
Rub. Jul

Transportes, Andreas Scheuer, anunciou um projeto de lei para permitir e regulamentar o uso de patinetes elétricos no trânsito, reforçando que o órgão busca abordagens modernas e ambientalmente corretas de transporte – e que os patinetes tem um grande potencial nesse sentido.

Com a medida, a Alemanha se antecipa para que não ocorram problemas como os de Paris, que na semana passada adotou medidas para conter uma invasão de patinetes elétricos de aluguel. Estima-se que 15 mil desses veículos chegaram às ruas da capital francesa desde a introdução do serviço, em 2018, e o número deverá aumentar para 40 mil até o fim de 2019. O governo da capital francesa pretende aprovar uma legislação específica e se comprometeu a construir vagas para 2.500 veículos desse tipo ainda este ano.

A prefeitura de São Paulo segue com desafios parecidos aos dos parisienses. A prefeitura quer “evitar”, segundo suas palavras, a concentração de equipamentos estacionados nos espaços públicos, para não atrapalhar a circulação de pedestres.

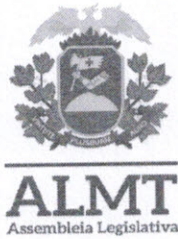
Alinhado com as grandes cidades e com o **RESOLUÇÃO Nº 465, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013** do CONTRAN que versa sobre equiparação dos veículos ciclo-elétrico, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação, podemos afirmar que a presente iniciativa está em consenso com os pressupostos da análise de mérito e é cabível a proposição parlamentar.

É o parecer.



Comissão de Indústria, Comércio e Turismo – CICT

Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo - CICT

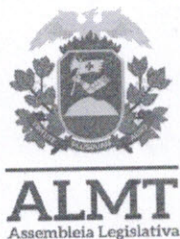
CTJ
Fls. 08
Rub. [assinatura]

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº **617/2019**, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em de 2019.





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo - CICT

CTJ
Fls. 09
Rub. [Signature]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 617/2019- Parecer nº 027/ 2019
Reunião da Comissão em <u>28 / 08 / 2019</u>
Presidente: Deputado Xuxu Dal Molin
Relator: <u>Dep. Carlos Anelone</u>

Voto Relator: Pela aprovação
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 617/2019 , de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	

